

Vigésima Segunda Câmara Cível

id: 2912779

*** DGJUR - SECRETARIA DA 22ª CÂMARA CÍVEL ***

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO

001. APELAÇÃO 0246568-34.2013.8.19.0001 Assunto: Pagamento em Consignação / Adimplemento e Extinção / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL CARTORIO ELETRONICO DA 12 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0246568-34.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00370785 - APELANTE: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: ROGÉRIO LEITE LOBO APELADO: PROJCONSULTENGENHARIA DE PROJETOS LTDA ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO ANTÔNIO SILVA BICHARA OAB/RJ-112310 APELADO: MUNICIPIO DE DUQUE DE CAXIAS ADVOGADO: RICARDO AUGUSTO SANTOS DA COSTA OAB/RJ-155553 ADVOGADO: ALEXANDRE ALVARO GOMES OAB/RJ-196030 **Relator: DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA DA SILVA** Funciona: Ministério Público Ementa: .Apelação Cível. Ação Consignatória ajuizada pela ora Apelada, em razão da incerteza de qual Município que detém legitimidade para lhe exigir ISSQN sobre o serviço prestado à Construtora Noberto Odebrecht, qual seja, locação de laboratório com todos os equipamentos e mão de obra necessários para execução dos controles tecnológicos dos serviços de terraplanagem, pavimentação asfáltica e concreto (contrato CAMRJ 007/2009 e aditivos), objetivando fosse fixado sujeito ativo da referida obrigação tributária. Lei Complementar nº 116/2003. Incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado. O nome utilizado pelos prestadores de serviços para designar suas atividades não pode servir como artifício à elisão da incidência do imposto. A citada LC ampliou bastante o rol de exceções a essa regra, dessa forma, ao analisar juridicamente o objeto contratual dos autos, fica claro que os serviços prestados pelo autor se encaixam na exceção legal, e são devidos no local de sua prestação. Sentença que não merece reparo. Recurso desprovido. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

002. APELAÇÃO 0000606-84.2009.8.19.0203 Assunto: Empreitada / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 2 VARA CIVEL Ação: 0000606-84.2009.8.19.0203 Protocolo: 3204/2017.00681138 - APELANTE: SGO CONSTRUÇÕES LTDA ADVOGADO: ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE OAB/RJ-165846 APELADO: ALFASETE SOCIEDADE LTDA APELADO: BENJAMIM NASÁRIO FERNANDES FILHO ADVOGADO: PEDRO BOUERI AFFONSO DE ALMEIDA OAB/RJ-140569 ADVOGADO: GABRIELA REIS PAIVA MONTEIRO OAB/RJ-179366 APELADO: MAD-FEL INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA ME ADVOGADO: MONALISA GUIMARÃES GAGNO OAB/RJ-171795 INTERESSADO: CLAUDIO MAURÍCIO CAVALVCANTI LOUREIRO ADVOGADO: IERES DIAS PIMENTEL OAB/RJ-113776 **Relator: DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA DA SILVA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO. IN CASU, CABE A IMPUTAÇÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA À AUTORA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. A sentença foi proferida sob a égide do CPC de 2015, devendo a fixação dos honorários se pautar nas regras estabelecidas por este novo diploma processual. Assim, impõe-se o arbitramento da verba nos termos do § 2º, do art. 85, do novo CPC, no percentual mínimo de 10% (dez por centos) sobre o valor da causa.Provimento do recurso. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. --- ESTEVE PRESENTE O DR. RAFAEL CABRAL MACEDO.

003. APELAÇÃO 0001599-33.2010.8.19.0029 Assunto: Enquadramento / Regime Estatutário / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: MAGE VARA CIVEL Ação: 0001599-33.2010.8.19.0029 Protocolo: 3204/2017.00670106 - APELANTE: MUNICIPIO DE MAGE ADVOGADO: LUIZ ARTHUR OLIVEIRA MARTINEZ OAB/RJ-103004 APELADO: HIRAIMA DA COSTA GOMES RANGEL ADVOGADO: FÁTIMA HELOIZA GONÇALVES OAB/RJ-149023 **Relator: DES. ODETE KNAACK DE SOUZA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. PROFESSOR. MUNICÍPIO DE MAGÉ. PROGRESSÃO FUNCIONAL. NÍVEL SUPERIOR. COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS IMPOSTOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1642/2004. SENTENÇA COM ADEQUADA FUNDAMENTAÇÃO. DIREITO DA AUTORA AO QUE PLEITEIA. NECESSÁRIA REFORMA DO JULGADO APENAS QUANTO AO PAGAMENTO RETROATIVO. INCIDÊNCIA DO VERBETE SUMULAR Nº 85 DO STJ. PRESCRIÇÃO QUE ATINGE AS PARCELAS VENCIDAS ANTES DO QUINQUENIO ANTERIOR A PROPOSITURA DA AÇÃO. PRECEDENTES. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

004. APELAÇÃO 0001686-45.2017.8.19.0028 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: MACAE 3 VARA CIVEL Ação: 0001686-45.2017.8.19.0028 Protocolo: 3204/2017.00673170 - APELANTE: ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES MUNICIPAIS DE MACAÉ APMM ADVOGADO: ANDREA JACQUELINE VARELA OAB/RJ-108600 APDO: MUNICIPIO DE MACAE PROC.MUNIC.: AUGUSTO CESAR D'ALMEIDA SALGADO **Relator: DES. ODETE KNAACK DE SOUZA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. ASSOCIAÇÃO DE PROCURADORES MUNICIPAIS DE MACAÉ. PRETENSÃO DE QUE SEJA CONCEDIDA LICENÇA REMUNERADA A DOIS PROCURADORES, ELEITOS PARA DESEMPENHAREM MANDATO NA PRÓPRIA ASSOCIAÇÃO. SENTENÇA QUE DENEGOU A SEGURANÇA RECONHECENDO A ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM POR FALTA DE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DOS ASSOCIADOS PARA IMPETRAR O WRIT. TEORIA DA ASSERÇÃO. A CONCESSÃO DA LICENÇA REMUNERATÓRIA É PARA QUE OS ASSOCIADOS SEJAM AFASTADOS DE SUAS FUNÇÕES PARA EXERCEREM OS MANDATOS PARA OS QUAIS FORAM ELEITOS DENTRO DA PRÓPRIA ASSOCIAÇÃO, CONSTATANDO-SE O INTERESSE NO FEITO. PRELIMINAR AFASTADA. OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1013, §3º, I, DO CPC. ANÁLISE DO MÉRITO. PRETENSÃO QUE ESTÁ CONSUBSTANCIADA NA PREVISÃO DO ARTIGO 84 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 011/1998. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE, EM ELEIÇÕES ANTERIORES TENHA SIDO CONCEDIDA A LICENÇA REMUNERADA A OUTROS PROCURADORES PARA DESEMPENHAREM OS MANDATOS NA ASSOCIAÇÃO. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA, NO MÉRITO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

005. APELAÇÃO 0001823-55.2015.8.19.0203 Assunto: Despejo Por Infração Contratual / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 6 VARA CIVEL Ação: 0001823-55.2015.8.19.0203 Protocolo: 3204/2017.00690634 - APELANTE: MIGUEL ANGELO MONCALVO LOPES DOS SANTOS APELANTE: VALERIA MONCALVO LOPES DOS SANTOS ADVOGADO: CAMILA DE ARAUJO PEREIRA OAB/RJ-183086 APELADO: INVESTIRIO - EMPREENDIMENTOS